

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019
ATA N.º 05/2019

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 05/2018, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de análise e julgamento dos recursos referentes a **Concorrência Pública de Registro de Preços nº 01/2019**, para “Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos, Materiais Clínicos, Odontológicos, Fraldas e Materiais de Higiene Pessoal”, para atender as necessidades do Executivo Municipal de Vacaria.

A Comissão recebeu, tempestivamente, os recursos interpostos pelas empresas LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI, DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que em suma requerem:

I – Livraria do Estudante Eireli: *“nos itens em que a empresa participou não constava a solicitação de autorização de funcionamento da empresa (AFE), como constou em outros itens”(…)“por mais que seja uma pessoa jurídica a prefeitura não está adquirindo para seu consumo próprio e sim para distribuir entre as entidades, por isso a Livraria poderia ficar dentro da atividade de comércio varejista.”*

II – Dentária e Distribuidora Hospitalar Porto Alegrense Ltda: *“reconsiderar a decisão, no sentido de habilitar a empresa para o certame visto que a punição é especificamente para o Órgão CELIC, não vincula os órgão dos demais entes.”*

III – Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda: *“seja reformada a decisão que inabilitou a empresa por não estar inidônea, mas sim, impedidos de licitar excepcionalmente com o Município de Porto Alegre.”*

Aberto o prazo de CONTRARRAZÕES, nenhuma das licitantes as interpôs.

Após as análises dos autos a Comissão passa a tecer suas considerações:

A) Em relação a situação da empresa **Livraria do Estudante Eireli**, como mencionado em ata nº 02, apesar de se tratar de uma empresa varejista, quando comercializa tais produtos para outra pessoa jurídica, ou seja, neste caso o Município de Vacaria, ela assume o “status quo” de “atacadista”, que importa na necessidade de obter a respectiva AFE de comercialização deste gênero de produtos (produtos de higiene pessoal/ saneantes/ produtos para saúde de uso leigo), independente de constar o tipo de AFE necessário junto a descrição do item, pois trata-se de um questão legal e não de livre discricionariedade do edital. Este posicionamento foi confirmado através de consulta direta com a ANVISA, através do protocolo de atendimento 2019 164817.

De acordo ainda com o email de retorno a respeito da consulta realizada, segue definição:

- Definição de distribuidor ou comércio atacadista (geral): compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, **produtos para saúde**,

A
AB



cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, **realizadas entre pessoas jurídicas** ou a profissionais para o exercício de suas atividades. (grifamos)
(Central de Atendimento ao Público - Anvisa
mailto:atendimento.central@anvisa.gov.br; **Enviada em:** segunda-feira, 27 de maio de 2019 14:36 **Para:** licitacomissao@vacaria.rs.gov.br **Assunto:** Anvisa - Resposta ao protocolo: 2019164817.

Deste modo, é mantida a inabilitação da empresa **Livraria do Estudante Eireli**, tendo em vista que a partir da sua intenção de contratar com Poder Público a licitante assume a condição de distribuidor atacadista, devendo possuir a respectiva AFE para os produtos cotados, conforme exigência da Anvisa:

A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, **distribuição**, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e **insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais. (grifamos)
(Central de Atendimento ao Público - Anvisa
mailto:atendimento.central@anvisa.gov.br; **Enviada em:** segunda-feira, 27 de maio de 2019 14:36 **Para:** licitacomissao@vacaria.rs.gov.br **Assunto:** Anvisa - Resposta ao protocolo: 2019164817.

B) Em análise a documentação anexada ao recurso da empresa Dentária e Distribuidora Hospitalar Porto Alegrense Ltda, onde consta informações prestadas pela CELIC/RS sobre a abrangência da penalidade imposta sobre a requerente, na qual esclarece que trata de impedimento de licitar apenas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, não atingindo demais entes públicos (Municípios e União). Conclui-se que sua participação não possui restrição impeditiva para prosseguimento no certame, eis que atende a todas as exigências editalícias, sendo seu julgamento reformado para a condição de **HABILITADA**.

C) Diante a argumentação da empresa Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, em diligência obtemos o extrato da publicação da penalidade imposta a requerente pelo Município de Porto Alegre, que vem a corroborar a justificativa da requerente de que o seu impedimento recai somente quanto ao ente que lhe impôs a penalidade, não se estendendo aos demais entes públicos. Deste modo, confirma-se não haver restrição impeditiva ao seu prosseguimento neste certame, uma vez que atende a todos os requisitos habilitatórios, sendo reformado seu julgamento à condição de **HABILITADA**.

Encaminham-se os autos ao Prefeito Municipal para deliberação.

Caso seja acolhido o parecer da Comissão, as propostas serão abertas no dia **28/05/2019 às 9h**.

Esta ata e a íntegra dos recursos encontram-se disponíveis, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

Acedho ao parecer da Comissão.

Amadeu de AB
Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal